

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
26, abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

ENTREGUE A MESMA IM

23 ABR 12 36 83 030121

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1910 de 27/04/99  
Autuado com 03 folhas

PROJETO DE LEI N.º 255 DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 1910  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Faculta a permuta de nota fiscal por ingressos para eventos culturais, artísticos e esportivos e autoriza a elaboração de convênios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a assegurar ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou o conhecido "cupom de caixa" a sua permuta por ingresso para evento cultural, artístico e esportivo.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" do artigo anterior só será aplicado em eventos que aconteçam nas dependências de espaço cultural, teatro e estádio pertencentes à administração pública direta e indireta do Estado.

Artigo 2º - As permutas realizadas conforme determina o artigo 1º desta Lei não implicarão em prejuízos para os promotores de eventos, sendo que o valor das trocas realizadas será integralmente deduzido da cota de participação do Estado nas bilheterias.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a financiar convênios com as Prefeituras Municipais e Promotores de Eventos, visando à expansão da aplicação dos objetivos contidos nesta Lei.

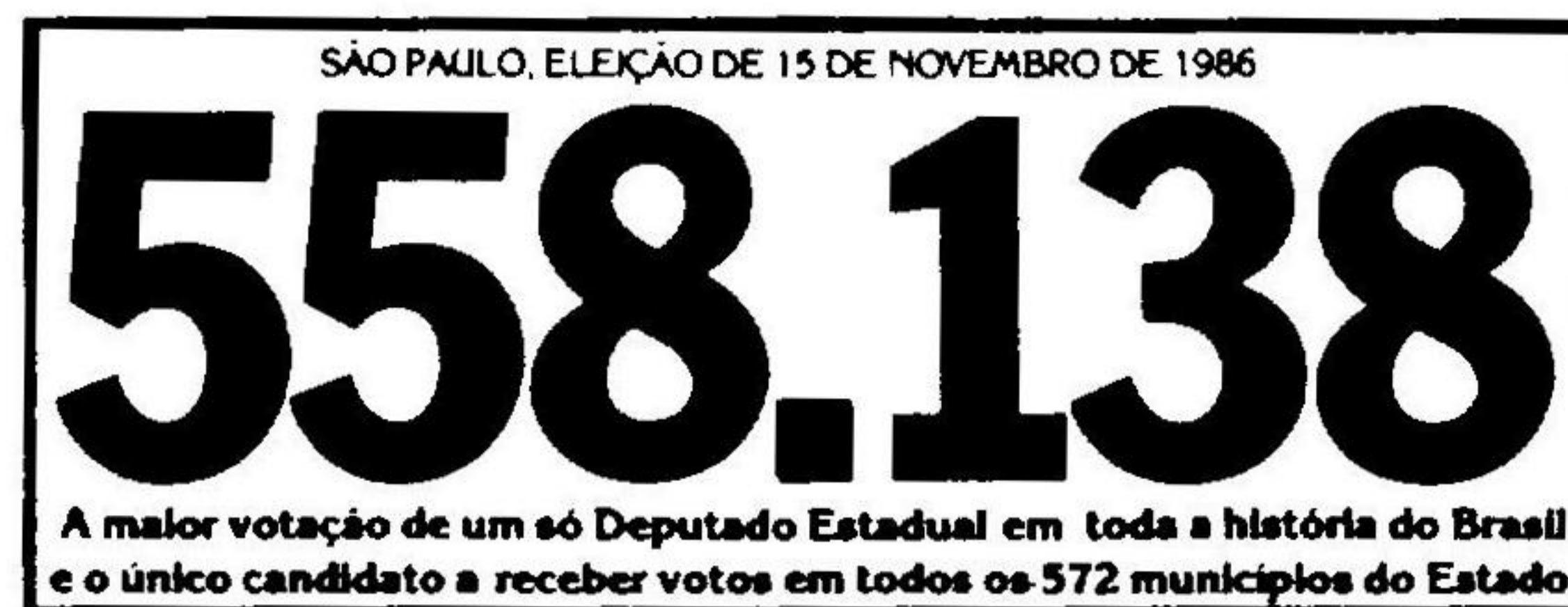
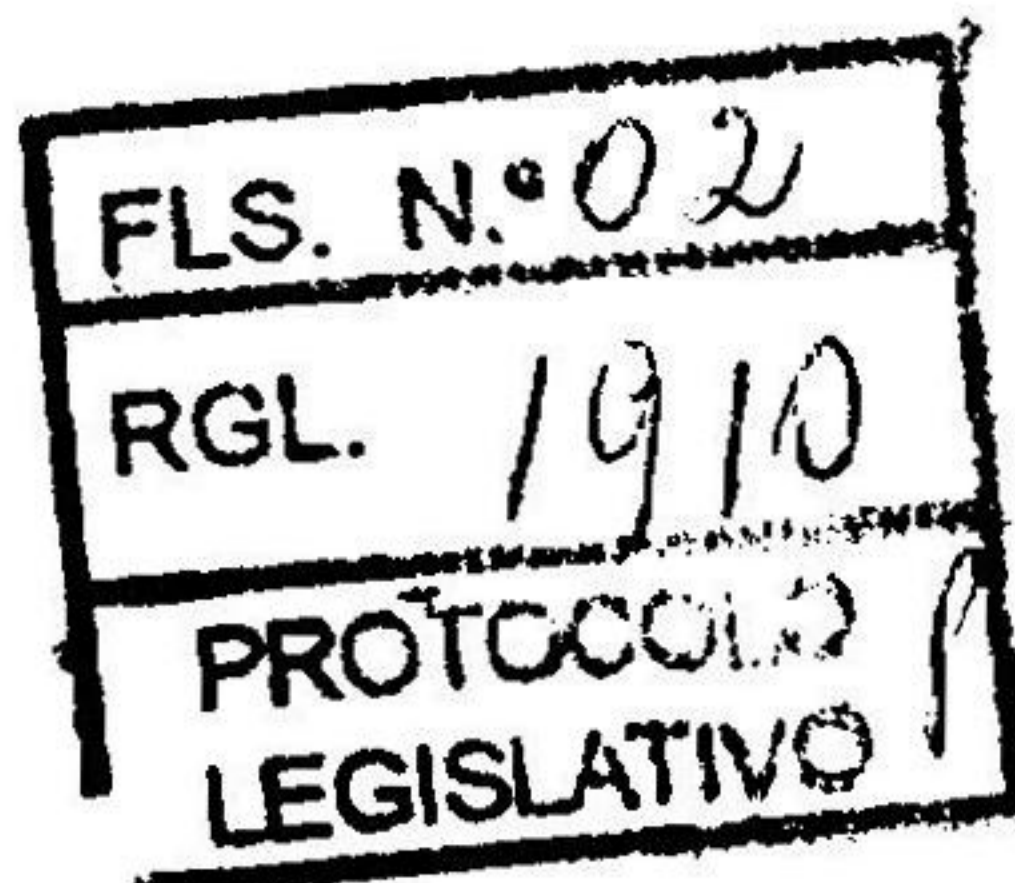
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



-2-

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.2614/1989  
.....  
Conferência

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Fazenda iniciou a modernização de todo sistema de arrecadação do Estado. Investiram-se milhões de reais em máquinas e equipamentos e falta criar e implantar um modelo ideal de operação. Pretende-se usar, para os bancos e grandes contribuintes, um sistema on line. Com este sistema em funcionamento a Secretaria da Fazenda eliminará papéis e em contrapartida aumentará de maneira visível a rapidez de informação, detectando-se facilmente os inadimplentes.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03  
RGL. 1910  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

As dificuldades financeiras que o Estado enfrenta, já demonstradas à exaustão, tem um efeito perverso não só nas condições de sobrevivência digna dos servidores estaduais como também na exigência natural de atividades de lazer, necessárias, porém atualmente proibidas em face da precariedade dos salários (sem perspectivas próximas de qualquer reajuste).

Cabe ao legislador, consciente do problema, encontrar soluções que o amenizem, para não privar o servidor do direito que lhe é assegurado, constitucionalmente, de desfrutar de atividades culturais e de lazer.

Neste sentido é que apresentamos o presente projeto. Nele, consumidor, que é também contribuinte, não só estará contribuindo, pela exigência da Nota Fiscal, para o aumento da arrecadação, como também se beneficiará esse contribuinte servidor ao poder trocar essas notas, até determinado valor, por ingressos válidos para espetáculos esportivos ou culturais.

O projeto, pela transparência de seus objetivos, prescinde de explicações detalhadas, o que deixo de fazer em homenagem à inteligência de meus nobres Pares, dos quais espero o necessário aval.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 4  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 27-04-99

Folha 14  
Proc. 1910  
\*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 29ª a 33ª Sessões Ordinárias (de 28/04 a 04/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/05/99

J